CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA: M. DE OLIVEIRA E MACHADO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.748.115/0001-12, com sede na Av. Doutor Antônio Alves Passig, nº 823 Residencial e Comercial Palmares, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Messias de Oliveira, portador do CPF nº 045.220.258-23**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e da Teoria Geral dos contratos.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 048/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. ***Aquisição de um ônibus rodoviário, um ônibus escolar e uma van escolar para atendimento da demanda nas secretarias municipais de Educação e Administração do Município de São João Batista do Glória/MG,*** nos termos do **Procedimento Licitatório nº 01131/2019, Pregão Presencial nº 048/2019.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	V. Unit	V. Total

	Discriminação do objeto:					
01	**Ônibus (Rodoviário)** **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** **Fabricação** - Não inferior a 1998. **Mecanização** - Potência mínima de 354 CV - Motor traseiro com 6 cilindros - Veículo com dois eixos com distância mínima entre eixos de 5,9 m - Direção Hidráulica - Combustível a Diesel - Cambio sequencial de 06 marchas a frente e 01 ré - Suspensão pneumática na dianteira e traseira - Freios de acionamentos a ar - Sistema elétrico de 24 v, por duas baterias de 12 v **Carroceria** - Capacidade mínima de 47 lugares - Comprimento mínimo do veículo 13,2 metros - Equipado com porta de acesso único na dianteira, tipo pantográfica pneumática, com vidro fumê e colado; - Pneus 295 radiais em bom estado não sendo aceitos pneus ressolados; - Sistema de Rodar nos eixos dianteiro e traseiro - Bancos rodoviários, tipo soft com encosto alto, inclinação e capa de encosto de cabeça - Salão separado por cabine e porta, cortinas e banheiro; - Janelas com vidros fumê fixos e/ou de correr **Segurança** - Janelas de emergência com indicação; - Extintor, cinto de segurança, sirene de marcha ré e demais	Unid	01	M. Benz/O400 RSE PL	R$85.800,00	R$85.800,00

	itens de segurança, conforme legislação de trânsito vigente. - Pneu de Step, chave de roda, triângulo e macaco. - Tacógrafo **Garantia** - 90 dias Motor, Caixa e Diferencial					
					Valor total	**R$85.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

I. O contrato terá vigência por um período 6 (seis) meses, com termo inicial em 15/10/2019 e termo final em 15/04/2020**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. Regime de execução: indireta.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 048/2019**, seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os ônibus e a van serão recebidos por servidor Municipal, para **"recebimento provisório"**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o **"recebimento definitivo"**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis. A entrega deverá ocorrer no **Acampamento Municipal, Localizado na Rua Florianópolis, nº 02, Centro, em São João Batista do Glória/MG.**

a. O recebimento definitivo fica condicionado á apresentação, junto com a (s) Nota (s) Fiscal (s), de laudo (s) e demais documentos para comprovação de que o objeto entregue atende a todas as características e especificações exigidas.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.
V. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VI. A gestão do presente contrato será feita conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Educação e Cultura.
VII. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Ludmilson Ferdinando de Oliveira.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R$85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), no prazo de até 30 (trinta) dias.
III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
142	02.06.05.04.122.0003.2023.44905200

342	02.09.01.12.361.0006.2067.44905200

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES
I. Do Contratante
a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada
a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL
I. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

a. Apresentar documentação falsa;
b. Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
c. Comportar-se de modo inidôneo;
d. Fizer declaração falsa;
e. Cometer fraude fiscal.

II. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
c. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
d. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
e. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.
II. Os veículos deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses para motor, caixa e diferencial, a contar do recebimento definitivo pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 048/2019** a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
III. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO
I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, 15 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58
APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE

_____
M. DE OLIVEIRA E MACHADO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 10.748.115/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: